



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

### Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1995, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Presidência de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Imprensa Nacional.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Coordenação Económica:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral de Estatística.

**Ministério do Mar:**

Centro de Formação Náutica.

**Ministério da Agricultura:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério da Educação e do Desporto:**

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Município de S. Vicente:**

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

---



---

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Ministro:

De 28 de Novembro de 1994:

Ana Gomes Martins Andrade, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, definitivo do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, reclassificada nos termos dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 87/92, conjugados com a alínea a) do nº 2 do artigo 29.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a assistente administrativo, referência 6, escalão B.

João José Pereira de Pina, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Direcção de Serviço da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, progride, nos termos dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 2.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de vistos do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14.<sup>a</sup>, alínea o) da Lei nº 84/IV/93).

Direcção de Serviço da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 17 de Novembro de 1994. — O Director, *Tomás de Sá Nogueira*.

---

### Secretaria-Geral

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por Delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças;

De 28 de Novembro de 1994;

Ines Ortet de Barros, na qualidade de viúva de Bernardo Lopes de Barros, que foi funcionário aposentado, falecido em 26 de Maio de 1978 fixada a pensão de sobrevivência mensal de 890\$00, com efeitos a partir de 27 de Maio de 1978.

Beneficia dos aumentos concedidos pelos diplomas a seguir indicados:

Lei nº 70-A/79;

Decreto-Lei nº 147/79;

Decreto-Lei nº 73/81;

Decreto-Lei nº 77/83;

Lei nº 140-A/85;

Decreto-Lei nº 109/88;

Lei 101-M/90;

Decreto-Lei nº 21/94.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 12, código 17.02 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — Visto pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1994.

---

### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II* Série nº 50/94 de 12 de Dezembro, o despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro, de 9 de Setembro de 1994, a deslição de serviço da Sr.<sup>a</sup> Domingas de Carvalho, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, da Direcção-Geral de Administração Local, pelo que se publica de novo na parte que interessa:

Onde se lê:

Domingos de Carvalho.

Lei nº 51/III/89.

Deve ler-se:

Domingas de Carvalho.

Lei nº 61/III/89.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II* Série nº 50 de 12 de Dezembro, o despacho do director-geral do Orçamento de 3 de Outubro, respeitante a fixação da pensão de sobrevivência de Luísa Fernandes Moreno, mãe e representante de Elisângelo Fernandes Moreno e Keila Fernandes Moreno, filhos menores de José Monteiro Barbosa Vicente, que foi juiz sub-regional do Tribunal do Tarrafal, novamente se publica:

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 13 de Setembro de 1994:

Luísa Fernandes Moreno, na qualidade de mãe e representante de Elisângelo Fernandes Moreno e Keila Maria Fernandes Moreno, filhos menores de José Monteiro Barbosa Vicente, que foi juiz sub-regional do Tarrafal, falecido em 25 de Setembro de 1993 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.<sup>o</sup> e 65.<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência a pensão de sobrevivência anual de 54 232\$80, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1993.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 21/94.

A esta pensão deve ser descontada as quantias de 116 172\$, e de 37 802\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais e consecutivas, sendo as primeiras de 502\$ e 467\$ e as restantes de 430\$ e 393\$90, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 12.<sup>a</sup>, código 17.02 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 3 de Janeiro de 1995. — A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Despacho de S.Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 29 de Dezembro de 1994:

Maria da Graça Silva Vaz, recepcionista, referência 2, escalão A, nomeada a 2 de Outubro de 1990 em comissão ordinária de serviço nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 154/81, de 31 de Dezembro, transita para a situação de contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 102/TV93, de 31 de Dezembro.

Maria Ressurreição do Rosário Almeida Graça, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério da Cultura e Comunicação, concedida licença de longa duração por um período de 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir do dia 1 de Janeiro de 1995. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas)

Divisão dos Recursos Humanos e Património do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia aos 30 de Dezembro de 1994. — O Chefe da Divisão, *André Pires*.

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

De 20 de Outubro de 1994;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 46º e alínea b) do artigo 54º, todos do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, são promovidos ao posto de chefes de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, os Primeiros Subchefes, que com aproveitamento concluíram o curso de promoção a Chefes de Esquadra, como abaixo se indicam:

Alberto Lopes da Veiga;

Paulo Jorge Moniz Semedo;

Mário Lopes.

Esta promoção produz efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 7ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 30 de Dezembro de 1994. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*

### Imprensa Nacional

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que José Jorge Monteiro Gomes, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão A, do quadro da Imprensa Nacional que se encontrava na situação de licença sem vencimento por 60 dias apresentou-se ao serviço e reassumiu as suas funções a partir de 3 de Janeiro de 1995.

Administração da Imprensa Nacional, 3 de Janeiro de 1995. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 25 de Fevereiro de 1994:

Maria Madalena Gonçalves Alves Dupret, auxiliar do Protocolo do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, categoria extinta pelo PCCS — enquadrada como auxiliar administrativo referência. 2, escalão C, nos termos da alínea d) do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba escrita no capítulo 1º, divisão 4ª, do código (1.2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Tibúrcio Tavares, auxiliar do Protocolo do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, categoria extinta pelo PCCS — enquadrado como auxiliar administrativo referência. 2, escalão E, nos termos da alínea d) do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba escrita no capítulo 1º, divisão 10ª, do código (1.2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 14 de Dezembro:

Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, segundo secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros de referência 14, escalão A, progride para o escalão B, ao abrigo do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, do código (1.2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gregório Semedo, terceiro secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros referência 13, escalão A, progride para o escalão B, nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 9ª do código (1.2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Maria Celeste Andrade Lopes Pereira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reclassificada como técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 12ª do código (1.2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 28 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

o

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça

De 14 de Setembro de 1994:

Maria Felicidade Carvalho Moreira, ajudante dos serviços gerais da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação na Delegação dos Registos de Santa Cruz — reclassificada

na categoria de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, da tabela e despesa do orçamento em vigor.

De 28 de Novembro:

Austelino Borges de Carvalho, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, com colocação no 1º Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia — nomeado nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Mário Ramos Semedo, ajudante de escrivão de Direito, referência 8, escalão D, escala indiciária 250, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, são nomeados definitivamente nos referidos cargos, os seguintes funcionários:

Maria de Jesus M'ba Pereira, técnica superior, referência 13, escalão A.

Ángela Margarida Andrade Sena e Margarida Delgado dos Santos, escriturários-dactilógrafos, referência 2, escalão B;

Maria Servanda Pereira de Sousa, Assistente Administrativo, referência 6, escalão A;

Manuel de Livramento Lopes, Maria da Conceição Monteiro, Ruth Santos Monteiro Mendes, David Silva e Bartolomeu Alfredo Monteiro, guardas prisionais, referência 5, escalão D;

José Mário Lopes Cardoso e Maria de Lourdes Tavares Ferreira, guardas prisionais, referência 5, escalão C;

Fortunato Pinto Frederico, Fernando Jorge Correia Semedo, António Monteiro Ramos, Divo Santos Cruz e Braz Sanches Barreto, guardas prisionais, referência 5, escalão B;

Domingos dos Santos Rosa, ajudante Carceiro, referência 4, escalão D;

Dilma Celeste Soares Ramos, ajudante dos Serviços Gerais, referência 1, escalão A;

Ilda Maria do Rosário e Agostinho Ascensão Silva, técnicos profissionais de 2º nível, referência 7, escalão A;

Edufna Monteiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A.

De 19 de Dezembro:

José António Varela Gonçalves e Lúclio Gomes Oliveira, ajudantes de Escrivão de Direito, referência 9, Escalão C e referência 8, escalão D, indiciária 250, ambos oficiais de quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Comarca de Santa Catarina e Secretaria Regional da Procuradoria da mesma comarca, autorizados a permuta nos termos dos artigos 7º, 9º e 10º do Decreto-Lei nº 87/92. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24. II Série, de 13 de Junho, a folhas 328, o despacho conjunto do Senhor Director-Geral dos Assuntos Judiciários, (por delegação de S. Exª o Ministro da Justiça), e do Senhor Presidente da Câmara da Brava de 17 de Dezembro do ano transacto, respeitante a transferência dos funcionários da Câmara Municipal da Brava, Benvinda Santos Gonçal-

ves escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, e Osvaldo Vale de Burgo, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, para o quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional da Brava, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Benvinda Santos Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, e Osvaldo Vale de Burgo, condutor-auto, pesado, referência 4, escalão A.

Deve-se ler:

Benvinda Santos Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, e Osvaldo Vale de Burgo, condutor-auto, pesado, referência 4, escalão D.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 28 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, Substº, *Paulo Moreno*.—

—o—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª o ex-Ministro das Finanças:

De 19 de Dezembro de 1994:

Maria Isabel Pires Barreto, assistente administrativo referência 6, escalão A da Direcção-Geral de Administração, nomeada, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Secretária de Ministro das Finanças, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 46/86, de 26 de Junho, com efeitos a partir de hoje.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos citado do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho).

De 27:

Ana Bela dos Reis Borges, Inspectora Adjunto de Finanças da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério das Finanças — exonerada do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 1993, inclusivé.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, 29 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Lista dos funcionários do Ministério das Finanças que segundo elementos fornecidos pelos serviços a seguir designados, transitaram automaticamente da nomeação provisória em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades por reunirem as condições previstas nos artigos 13º nº 1 e 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

1. Marcos Evangelista, inspector de Finanças, referência 14, escalão A.
2. Luís Herculano Freire de Andrade, inspector de Finanças, referência 14, escalão A.

3. Aguiinaldo Jorge de Andrade Gomes, técnico superior, referência 13, escalão A.
4. Zenaida Duarte Santos, técnica adjunto referência 11 escalão A.
5. José António Vaz Fernandes, técnico profissional referência 8, escalão B.
6. Ana Maria Moreno, técnica profissional referência 8, escalão B.
7. Maria Fernanda Monteiro, técnica profissional, referência 8, escalão B.
8. Custódio Zeferino Soares, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
9. António Lopes Soares, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
10. Claudio Nelson Moreno Barbosa secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
11. Maria Amália Furtado, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
12. Alexandrina Silva Fortes Abade, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
13. Lucinda Morais Cardoso, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
14. Hirondina Maria Santos Rosário, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
15. Isabel Vieira Cardoso, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
16. José Manuel Agues Ribeiro, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
17. Graciano Fernandes dos Reis, secretário de Finanças, referência 8, escalão B.
18. Maria Gabriela Pereira Rocha Santos, técnica profissional, referência 7, escalão A.
19. Carla Soares dos Santos Barros, técnica profissional, referência 7, escalão A.
20. Leonor Pires Carvalho, técnica profissional, referência 7, escalão A.
21. João Duarte Martins, técnica profissional, referência 7, escalão A.
22. Ideraldo Ilídio Araújo dos Reis, técnico profissional, referência 7, escalão A.
23. Maria Manuela Tomar Mendes, tesoureira referência 7, escalão A.
24. Fidélia Jesus Silva Évora, assistente administrativo, referência 6, escalão A.
25. Joana Lopes Moreira, assistente administrativo, referência 6, escalão A.
26. Anísio Fonseca, fiscal de impostos referência 5, escalão B.
27. António Carlos Santos, fiscal de impostos referência 5, escalão A.
28. Bernardino Fortes Martins, fiscal de impostos referência 5, escalão A.

29. Osvaldo Pedro Pires Monteiro, fiscal de impostos referência 5, escalão A.
30. Fernandes Lopes Coutinho, fiscal de impostos referência 5, escalão A.
31. Alcídio Freire Ferreira, fiscal de impostos referência 5, escalão A.
32. Mário Ledo Pontes, escriturário-dactilógrafo, referência 2 escalão B.
33. Maria de Fátima Correia Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão B.
34. Albertina Miranda Gomes Duarte, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A.
35. Dulcelina Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A.
36. Samuel Lima Oliveira, Fiscal Imposto referência 5, escalão A.
37. Luna Carla Galvão dos Reis Borges, Assistente Administrativo, referência 6, escalão B.

Da Direcção-Geral de Administração:

1. Elisa Helena Oliveira Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão A.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, 29 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros e ex-Ministro do Turismo, Indústria e Comércio

De 2 de Dezembro de 1994:

Jorge Lima Delgado Lopes, técnico superior de primeira, da referência 14, escalão B, ora exercendo o cargo de assessor de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, concedida licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, FAO, ao abrigo do artigo 44.<sup>o</sup>, alínea d) e alínea a) do artigo 57.<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril de 1993, por um período de um ano, a partir do dia 1 de Setembro de 1994.

Direcção-Geral de Administração, Praia, 21 de Dezembro 1994 — O Director-Geral, por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

## Direcção-Geral de Estatística

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministério da Coordenação Económica:

De 19 de Dezembro de 1994:

Jacques Ângelo Santos, técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Estatística, de nomeação definitiva, tendo regressado ao país após o término do curso em Demografia como mestrado — reclassificado na categoria de técnico superior referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 11.<sup>a</sup>, código 01.02 do orçamento vigente. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Estatística na Praia, 27 de Dezembro de 1994. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

## MINISTÉRIO DO MAR

## RECTIFICAÇÃO

## Centro de Formação Náutica

## CONTRATOS

António Carlos da Cruz Semedo Varela, contratado como docente por tempo indeterminado a partir de 1 de Janeiro de 1994, com a retribuição mensal de 63 315\$ (sessenta e três mil, trezentos e quinze escudos).

Eva Filomena Ferreira Duarte Soulé, contratada como docente por tempo indeterminado a partir de 1 de Janeiro de 1994, com a retribuição mensal de 63 315\$ (sessenta e três mil, trezentos e quinze escudos).

José Pedro da Luz, contratado como docente por tempo indeterminado a partir de 1 de Janeiro de 1994, com a retribuição mensal de 63 315\$ (sessenta e três mil, trezentos e quinze escudos).

Guilherme J. St. Aubyn Mascarenhas, contratado como docente por tempo indeterminado a partir de 22 de Setembro de 1994, com a retribuição mensal de 63 315\$ (sessenta e três mil, trezentos e quinze escudos).

Armando Augusto Ramos Ferreira, contratado como docente por tempo indeterminado a partir de 1 de Janeiro de 1994, com a retribuição mensal de 40 000\$ (quarenta mil escudos).

Manuel Eduardo Fortes Tavares Almeida, contratado como docente por tempo indeterminado a partir de 1 de Janeiro de 1994, com a retribuição mensal de 81 585\$ (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco escudos).

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, remuneração de pessoal eventual contratado, (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 1994).

Centro de Formação Náutica, 12 de Dezembro de 1994. — O Director, *Hermes Euclides Monteiro Évora*.

## — o ã o —

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Agricultura:

De 17 de Novembro de 1994:

Edesio Afranio de Pina Cardoso, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 23.<sup>o</sup>, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13.<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/94, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 6.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994).

Por erro da Administração foi publicado, de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/94 — II Série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Agricultura, de 21 de Outubro, respeitante a renovação da comissão ordinária de serviço do técnico superior referência 14, escalão B — Luciano Dias da Fonseca, no cargo de Director de Serviço de Agricultura, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, pelo que novamente se publica.

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária — renovada a comissão de serviço no cargo de Direcção de Serviços de Agricultura, da mesma Direcção-Geral, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do nº 2, do artigo 5.<sup>o</sup>, do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 6.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 30 de Dezembro de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

## — o ã o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E DO DESPORTO

## Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e do Desporto:

De 17 de Agosto de 1994:

Maria do Carmo Moreno Mendes, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva da Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» na situação de licença de longa duração — regressa na mesma categoria e situação, nos termos do nº 7 do artigo 50.<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3193, de 5 de Abril, ficando colocada, por conveniência de serviço na Ensino Básico Complementar de Terra Branca, transitóriamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 28.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento de 1994. — (Isento da fiscalização preventiva nos termos da alínea j) da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

De 12 de Dezembro:

Victor Manuel Lopes Semedo, professor de 4.<sup>o</sup> nível, referência 13, escalão A, do quadro do Liceu "Domingos Ramos" — nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director nível III da Escola Secundária da Achada Santo António, nos termos da alínea b) do artigo 12.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 102/IV/93, e artigo 12.<sup>o</sup> da Portaria nº 50/87, de 31 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 50.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea d) do artigo 14.<sup>o</sup> da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 13:

Maria da Conceição Tavares Delgado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitiva, do quadro da Inspeção-Geral, na situação de licença ilimitada — reintegrada, na mesma categoria e situação, nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, conjugado com o artigo 51º do citado diploma legal, com colocação no quadro de origem.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento para 1994. — (Isento da fiscalização preventiva nos termos da alínea j) da Lei nº 84/93 de 12 de Julho).

De 20:

Daniel Graciano Silva Almeida, 1º tenente das FARP exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director do Fundo do Desenvolvimento do Desporto Nacional (FUNDESP), — renovada a referida comissão, nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto -Lei nº 31/ 89, de 3 de Junho, conjugado com o Decreto nº 118/ 87, de 4 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento da FUNDESP.

Direcção-Geral de Administração — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Ortet Fernandes*.

## Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto

De 23 de Março de 1994:

Carmen Helena Semedo Tavares, professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, colocada no Ensino Básico Complementar de Lavadouro — reclassificada para a categoria de Professora do Ensino Secundário adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/ 92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto -Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Rosário de Fátima da Silva Lopes Carvalho, professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, colocada no Ensino Básico Complementar de Calabaceira — reclassificada para a categoria de Professora do Ensino Secundário adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

António Rodrigues Gomes, professor do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, colocado no Ensino Básico Complementar da vila Ribeira Brava S. Nicolau — reclassificada para a categoria de Professora do Ensino Secundário adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto -Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20 de Abril:

Lavinia Maria Faria Brito St' Aubyn, professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, colocada no Ensino Básico Complementar "Aurélio Gonçalves" — reclassificada para a categoria de Professora do Ensino Secundário adjunto, referên-

cia 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto -Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 42ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Marta Maria Silva Canuto, professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, colocada no Ensino Básico Complementar do Lavadouro — reclassificada para a categoria de Professora do Ensino Secundário adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93.

De 10 de Outubro:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93 de 31 de Dezembro, são contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/ 95, nas Escolas abaixo indicadas do concelho de S. Nicolau, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

1. Josina Costa dos Santos, Escola nº 1 Vila:

2. Francisca Maria da Cruz, Escola nº 10 Fajã.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 19 de Dezembro de 1994).

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 51, II Série, de 19 de Dezembro de 1994, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto de 25 de Agosto de 1994, referente a revalidade de contrato do professor de posto escolar, João Olívio Vieira Silva, para trabalhar na escola nº 3 de Furna, concelho da Brava, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Oliveira Silva.

Deve ler-se:

João Olívio Vieira Silva.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia aos 27 de Dezembro 1994. — Pela Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 30 de Novembro de 1994:

João Silva Neves, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos dos nº 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 30 de Novembro do corrente ano.

OBS: Fica colocado no Posto Sanitário de Chã de Igreja — (Ribeira Grande).

Oscar Juvino Monteiro Semedo, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos dos nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 30 de Novembro do corrente ano.

OBS: Fica colocado no Posto Sanitário da Ribeira da Barca — (Santa Catarina).

Maria Auxiliadora Dias, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos dos nº 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 30 de Novembro 1994.

OBS: Fica colocado no Centro de Saúde de Paúl.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 1994).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 29 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—  
MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S.Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

De 25 de Novembro de 1993 :

Jorge Leite Rodrigues-Funcionário do quadro privativo da Câmara Municipal de São Vicente, nomeado definitivamente no cargo de Bombeiro, referência 5, Escalão B, nos termos do nº 2, artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Manuel Augusto Rocha Moreira-Funcionário do quadro privativo da Câmara Municipal de São Vicente, nomeado provisoriamente no cargo de condutor Auto-Ligeiro, referência 2, Escalão A, nos termos do nº 1, artigo 1º do decreto-Lei nº 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Amarino José Lopes funcionário do quadro privativo da Câmara Municipal de São Vicente, nomeado provisoriamente no cargo de ajudantes serviços gerais, referência 1, Escalão A, nos termos do nº 1, artigo do Decreto -Lei nº 1/93 de 15 de Fevereiro conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º artigo 40º, nº 1 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho/93.

Câmara Municipal de S. Vicente, 21 de Novembro de 1994. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Ricardina Silva Andrade*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DESPACHO Nº 56/94

No âmbito do processo de desconcentração e descentralização dos serviços e da gestão Municipais e ao abrigo do artigo 4º do Edital nº 2/94 de 16 de Março, publicado no *Boletim Oficial* nº 13,

II Série, de 28 de Março são designados os cidadão, abaixo indicados para integrarem as Juntas Administrativas Locais da Freguesia de Nossa Senhora da Graça.

Freguesia de Nossa Senhora da Graça:

Zona de Achada de S. Filipe:

1. Jacinto Spencer Bento — presidente;
2. Mário Lopes — secretário;
3. Águida Maria Romão Spencer — vogal;

Suplentes:

1. Caetano Mendes Tavares;
2. Emanuel Lopes de Barros.

Paços do Concelho na Praia, 7 de Dezembro de 1994. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTª, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas quarenta a quarenta e oito, verso do livro de notas para escrituras diversas número 52/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi transformada a Sociedade por quota de responsabilidade limitada Manuel Gomes dos Anjos & Filhos, Lda, em anónima de responsabilidade limitada com a denominação MANUEL GOMES DOS ANJOS E FILHOS, SARL, com sede nesta cidade da Praia, nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de MANUEL GOMES DOS ANJOS & FILHOS SARL, que inicia as suas actividades a partir de um de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Artigo 2º

(Duração, sede e representações)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede é na cidade da Praia.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objectivo da sociedade é o exercício do comércio, indústria ou qualquer outro ramo de negócio, tanto por comissão ou consignação, como por conta própria.

2. A sociedade poderá associar-se a outras empresas congéneres ou afins, desde que expressamente autorizada por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria correspondente a sessenta por cento do capital social.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e obrigações

#### Artigo 4º

##### (Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões e cem mil escudos cabo-verdianos, dividido em acções de mil escudos cada um, podendo ser agrupadas em títulos de dez, cinquenta e cem acções.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado e existe nos diferentes valores do activo, em que se encontram incluídos todos os bens móveis e imóveis, líquido do passivo, da primitiva firma Manuel Gomes dos Anjos & Filhos, Lda.

3. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 5º

##### (Acções)

As acções são nominativas e inscritas num livro de registo guardado na sede social da sociedade e que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

#### Artigo 6º

##### (Transmissão de acções)

1. Em qualquer caso de transmissão de acções, gratuita ou onerosa, tem o direito de preferência, primeiro os accionistas e depois a sociedade, excepto a transmissão mortis causa que será sempre admitida.

2. O accionista que deseja transmitir suas acções dará disso conhecimento à sociedade por carta endereçada ao Conselho de Administração.

3. O direito de preferência da sociedade e/ou dos accionistas será exercido no prazo de sessenta dias a contar da data da recepção da carta.

4. Caso nenhuma destas partes estiverem interessadas, as acções poderão ser vendidas a estranhos à sociedade.

#### Artigo 7º

##### (Preço das acções)

Os preços das acções é fixado anualmente após o balanço ordinário ou por balanço expressamente dado para o efeito em caso de necessidade urgente.

#### Artigo 8º

##### Aumento do capital social)

1. Sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral tomada por accionistas que representam pelo menos sessenta por cento dos votos conferidos por todas as acções da sociedade.

2. Em caso de aumento do capital social, o direito de subscrição das novas acções pertence preferentemente aos accionistas na proporção das acções que lhes pertencer.

3. As acções novas que não forem subscritas pelos antigos accionistas no exercício do seu direito de preferência, serão oferecidas aos outros accionistas que usarão desse direito antes de o serem a terceiros.

#### Artigo 9º

##### (Constituição e convocação)

1. A Assembleia Geral representa a totalidade dos accionistas, tem os poderes definidos na lei e as suas decisões são obrigatórias para todos.

2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário que, nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos nos termos do artigo cento e oitenta e dois parágrafos segundo e terceiro do Código Comercial vigente.

3. A mesa da Assembleia Geral é eleita pelos accionistas por um período não superior a cinco anos, renovável por uma ou mais vezes.

4. Compete ao presidente convocar a assembleia geral e orientar as reuniões, coadjuvado pelos outros membros da mesa.

5. Quando a lei não indicar outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta, telex, telegramas, telefax ou anúncio com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### Artigo 10º

##### (Reuniões e quorum)

1. A Assembleia Geral ordinária anual reúne-se na Praia, em princípio, durante o primeiro trimestre do ano.

2. Uma Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que o interesse da sociedade o exigir, por iniciativa do conselho de administração, do conselho fiscal ou de um grupo de accionistas representando pelo menos um terço do capital social.

3. O pedido de convocação da Assembleia deve ser dirigido ao conselho de administração, indicando os assuntos que constarão da ordem do dia.

4. Todos os titulares de acções têm o direito de tomar parte e de votar nas Assembleias Gerais.

5. Qualquer accionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. A Assembleia Geral considera-se constituída quando estiverem presentes accionistas ou seus representantes que disponham de, pelo menos, metade dos votos conferidos pelo capital social.

7. Caso não se verifiquem as condições expressas no número anterior até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral, esta será adiada para uma hora depois podendo então funcionar e deliberar validamente desde que o número de accionistas presentes ou representantes correspondem a um terço do quantitativo do capital.

#### Artigo 11º

##### (Voto)

Nas votações da Assembleia Geral, cada acção dá direito a um voto.

## Artigo 12º

**(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto estabelecer outra maneira.

2. Das deliberações da Assembleia Geral são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas pelos membros da mesa da Assembleia e pelos accionistas que o desejarem e mantidas em registo especial na sede da sociedade.

## Artigo 13º

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- b) Aprovar o orçamento e os planos anuais e plurienuais da sociedade;
- c) Discutir e votar o balanço e as contas e bem assim o relatório do conselho fiscal;
- d) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- e) Aprovar os aumentos do capital social, nos termos do artigo oitavo;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto;
- g) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- i) Deliberar sobre quaisquer contratos onerosos ou gratuitos que não tenham por finalidade a realização do objecto da sociedade;
- j) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## SECÇÃO II

**Do conselho de administração**

## Artigo 14º

**(Composição, mandato e substituição)**

1. A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, escolhidos de entre os accionistas.

2. Os administradores elegerão de entre eles um presidente e, eventualmente, um ou vários vice-presidentes e o seu mandato é por um período não superior a cinco anos, renováveis uma ou mais vezes.

3. O mandato dos administradores cessantes termina logo após a reunião da Assembleia Geral em que tiverem lugar novas eleições.

4. Em caso de vacatura de um lugar de administração por morte, demissão ou qualquer outra causa, os administradores restantes podem preencher provisoriamente a vaga nomeando outro accionista.

5. Esta nomeação será submetida a ratificação da Assembleia Geral seguinte.

6. O administrador nomeado nesta condições assumirá o mandato do administrador substituto.

## Artigo 15º

**(Reunião e deliberação)**

1. O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou quem as vezes fizer, por iniciativa própria ou a pedido do conselho fiscal.

2. As convocatórias devem indicar sempre o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer voto de qualidade.

4. Das deliberações do conselho de administração são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas por todos os membros presentes e mantidas em registo especial da sede da sociedade.

5. Uma cópia dessas actas é enviada a todos os membros do conselho de administração.

## Artigo 16º

**(Quorum e delegação de poderes)**

1. O conselho de administração só pode deliberar com presença de pelo menos metade dos seus membros.

2. Qualquer administrador ausente ou impedido pode, por carta, telegrama, telex ou telefax, delegar os seus poderes em um dos colegas para o representar numa reunião do conselho e votar em seu lugar.

## Artigo 17º

**(Delegação de gestão)**

O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade bem como a sua representação em juízo e perante terceiros em tudo que se relacione com essa gestão, em uma ou várias pessoas, individual ou conjuntamente escolhidas ou não de entre os seus membros.

## Artigo 18º

**(Competência)**

1. Ao conselho de administração são conferidos todos os poderes necessários para assegurar o bom funcionamento e o correcto exercício das atribuições da sociedade, que não estejam por lei ou pelo presente estatuto cometidas a outros órgãos.

2. Compete em especial ao conselho de administração:

- a) Deliberar sobre a organização técnico-administrativa da sociedade e das normas acerca do pessoal, seu recrutamento e remuneração;
- b) Elaborar os regulamentos internos, o orçamento e os planos anuais e plurianuais da sociedade;
- c) Elaborar anualmente o relatório e contas respeitantes ao exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a criação de qualquer forma de representação permanente da sociedade;

- e) Deliberar sobre contratos de empréstimos a curto, médio e longo prazo, quer internos quer externos desde que tenham por finalidade a realização dos objectos da sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes;
- h) Executar e mandar executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens móveis, imóveis e equipamentos pertença da sociedade.

#### Artigo 19º

#### (Competência do presidente do conselho de administração)

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- b) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para a apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- c) Presidir às reuniões do conselho de administração e exercer o direito ao voto de qualidade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que o conselho de administração nele tenha delegado.

#### Artigo 20º

#### (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, do presidente ou quem o substituir, e não pode ser obrigada em letra de favor, finanças, abonações e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura do presidente ou de um dos membros do conselho de administração.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### Artigo 21º

#### (Constituição e funcionamento)

1. A fiscalização da administração da sociedade compete a um conselho fiscal constituída por um presidente e dois vogais.

2. Aplicam-se ao conselho fiscal as regras contidas nos números dois, três, quatro, cinco e seis do artigo nono.

#### Artigo 22º

#### (Reuniões)

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

#### Artigo 23º

#### (Delegação e poderes)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão as funções do conselho fiscal ser cometidas a uma sociedade revisora de contas.

#### Artigo 24º

#### (Constituição e funcionamento)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da sociedade;
- b) Dar parecer sobre os planos financeiros e bem assim sobre os orçamentos;
- c) Examinar a contabilidade da sociedade;
- d) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes à sociedade ou por elas recebidas em garantia, depósito ou título;
- e) Verificar a exactidão do balanço de demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo conselho de administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do conselho de administração;
- f) Verificar se o património da sociedade está correctamente avalizado;
- g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da sociedade;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de administração nos casos em que, nos termos da lei ou do seu estatuto, o deva fazer;
- j) Pedir assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente;
- k) Prestar toda a assistência e colaboração ao conselho de administração, quando este o solicite;
- l) Assistir as reuniões do conselho de administração em que se apreciem as contas de exercício;
- m) Assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões do conselho de administração, sempre que o presidente deste o entenda conveniente;
- n) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Assembleia Geral ou do conselho de administração.

#### Artigo 25º

#### (Competência do presidente do conselho fiscal)

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Assegurar o expediente do conselho fiscal.

## CAPÍTULO IV

## Exercício social e aplicação dos resultados

## Artigo 26º

## (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 27º

## (Aplicação dos resultados)

Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento destina-se a constituir ou reforçar o fundo de reserva legal;
- b) Vinte por cento, para reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado de uma das seguintes formas:
  - 1c) Capitalizado e transformado em acções para os sócios que o desejarem;
  - 2c) Creditado em conta dos accionistas para ser levantado conforme acordado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

## Disposições diversas e transitórias

## Artigo 28º

## (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral possui os mais vastos poderes para fixar o modo de liquidação, escolher os liquidatários e indicar os seus poderes.

3. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

4. Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas ou entre qualquer accionista e sociedade, serão resolvidas por mútuo acordo ou de harmonia com a lei comercial em vigor e escolhem o foro da Praia para o caso de recorrerem ao tribunal.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e três dias de de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA

Art. 17º nº1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	160\$00
Selos... ..	18\$00
Total ... ..	161\$00

cento e sessenta e um escudos. — Conferida. Registada sob o nº 10.849/94.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 2 barra D, de folhas oitenta e três a oitenta e cinco, se encontra exarada uma escritura de Divisão e Cessão de Quotas, e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Khim Negoce, Lda, com sede nesta cidade da Praia, constituída por

escritura de um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada de folhas três, verso a cinco verso do livro de notas número 49 barra C, deste Cartório.

Em consequência da referida divisão e cessão de quotas, alteram o artigo quinto do pacto, o qual ficará com a seguinte redacção:

## Artigo quinto

1. O capital social da sociedade é de um milhão e duzentos mil escudos caboverdianos, representados por cinco quotas a seguir distribuídas:

- a) François Henri Saint'Aubyn, duzentos e quarenta mil escudos, correspondente a vinte por cento;
- b) Jenny Farah Saint'Aubyn, sessenta mil escudos, correspondente a cinco por cento;
- c) Mohamed Aly Moukaddem, trezentos mil escudos, correspondente a cinco por cento;
- d) Kamal Hojeige, trezentos mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento; e
- e) Youssef Omais, trezentos mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento.

2. As quotas acham-se realizadas em cinquenta por cento em dinheiro.

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA nº 10.908/94:

Art. 17º nºs 1 e 2 ... ..	95\$00
Cofre geral ... ..	10\$00
Reembolso ... ..	5\$00
Selos ... ..	18\$00
Total ... ..	128\$00

Importa em cento e vinte e oito escudos. — Conferida, registada sob o nº 10.646/94.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número oitenta barra B.

Três — Que ocupa quatro folha que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

## CONTA

Art. 17º nº 1 ... ..	75\$00
Art. 28º, nº 1, b) ... ..	75\$00
Soma emolumentar ... ..	15\$00
Selo do acto ... ..	150\$00
C. G. J... ..	18\$00
Reembolso ... ..	50\$00
Impresso ... ..	10\$00
Total da conta ... ..	238\$00

(São duzentos e trinta e oito escudos).

## — Aumento de Capital —

No dia vinte e oito de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgante:

Primeiro — Sr. António Carolino Querido, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marise Armelle Frederico Delgado, natural de Angola, residente na Achada Santo António - Praia.

Segundo — Sr. João António do Rosário Barbosa Vicente Mariano, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rosalina Nobre Rodrigues Mariano, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca - Praia.

Terceiro — Sr. Francisco Sebastião Correia Teixeira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Eunice Rosa Correia Teixeira, natural da freguesia de São Lourenço, do concelho de São Filipe, da ilha do Fogo, residente na Fazenda - Praia.

Quarto — Sr. João Marcos Alves Mendes, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, do concelho de São Vicente, residente na Achada Santo António - Praia.

Quinto — Sr. José Manuel Duarte dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, da ilha e Concelho do Maio, residente nesta cidade da Praia.

Verifique a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito: Que são os únicos sócios da Sociedade "B. M. T. — Contabilidade, Informática & Gestão, Ldª" com sede nesta cidade da Praia, constituída por escrituras de dez e nove de Junho de mil novecentos e noventa, lavrada de folhas quinze, verso a dezassete, verso do livro de notas número cinquenta e três barra B, alterada por escritura de seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, exarada de folhas oitenta e um a oitenta e três do livro de notas número sessenta e oito barra A, ambos deste Cartório, com o capital social de um milhão de escudos, totalmente realizado.

Que por deliberação tomada na reunião de sócios constante da acta da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, aumentam o capital social com a quantia de dois milhões de escudos, pelo que passa a ser de três milhões de escudos, integralmente realizado, dividido em cinco quotas de seiscentos mil escudos cada.

Que em consequência do mencionado aumento, alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## Artigo Quinto

O capital social é de três milhões de escudos e distribui-se do seguinte modo:

António Carolino Querido dos Reis Borges, seiscentos mil escudos, correspondente a vinte por cento;

João António do Rosário Barbosa Vicente Mariano, seiscentos mil escudos, correspondente a vinte por cento;

Francisco Sebastião Correia Teixeira, seiscentos mil escudos, correspondente a vinte por cento;

João Marcos Alves Mendes, seiscentos mil escudos, correspondente a vinte por cento;

José Manuel Duarte dos Santos, seiscentos mil escudos, correspondente a vinte por cento;

Arquiva-se: Acta da Assembleia Geral extraordinária de vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Praia, aos vinte e oito de Dezembro de 1994.  
— O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta e sete, verso a cinquenta e nove, verso do livro de notas para escrituras número oitenta barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Ana Isabel Fernandes Mendes e Elga Maria Angelino uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "PSICO - Gabinete de Psicossociologia, Limitada", que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

## Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "PSICO - Gabinete de Psicossociologia, Limitada".

## Artigo Segundo

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações, filiais e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de psicologia organizacional, psicologia clinica, sociologia, psicometria, orientação psicológica, consultório organizacional e em recursos humanos e, formação profissional nestas áreas e nas áreas de gestão e serviços afins.

## Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado, representado por equipamentos informáticos e mobiliário de escritório é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios distribuídas da seguinte forma:

Ana Isabel Fernandes Mendes, trezentos mil escudos, correspondente a sessenta por cento;

Elga Maria Angelino, duzentos mil escudos, correspondente a quarenta por cento.

## Artigo Sexto

Os sócios poderão fazer os suprimentos julgados necessários a sociedade, nas condições em que forem definidas em Assembleia Geral.

## Artigo Sétimo

É livre a cessão de quotas entre os sócios mas, a alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expressão da sociedade que goza do direito de preferência.

Parágrafo único - Se a sociedade não quiser exercer o direito de preferência referido no corpo do artigo, ele é atribuído aos sócios nas condições a determinar-se em Assembleia Geral.

## Artigo Oitavo

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um dos sócios a ser designado em Assembleia Geral, com dispensa de caução e terá a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente em quaisquer actos, contratos, aceites, saques, endossos de letras, abertura de créditos simples e outros, subscrição de livrança e outras títulos de caução e ou garantia.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá constituir procurador nos termos da lei.

## Arigo Nono

As Assembleias Gerais, nos casos da lei não determinar formas especiais, serão convocadas pelo sócio-gerente, por carta expedida com pelo menos, quinze dias de antecedência.

## Arigo Décimo

O ano social é o civil.

## Arigo Décimo Primeiro

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro serão realizadas balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

## Arigo Décimo Segundo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, poderão ser distribuídos pelos sócios em partes proporcionais às suas quotas.

## Arigo Décimo Terceiro

A sociedade não se dissolverá por vontade, renúncia, morte ou interdição de um sócio, mas apenas nos casos previstos taxativamente na lei.

## Arigo Décimo Quarto

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota reverterá a favor do outro sócio.

## Arigo Décimo Quinto

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições da lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 30 de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto<sup>o</sup>, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA nº 07/95:

Art. 17º n.ºs 1 e 2 ... ..	75\$00
Cofre geral ... ..	8\$00
T. R. ... ..	40\$00
Selos ... ..	18\$00
Total ... ..	141\$00

Importa em cento e quarenta e um escudos. — Conferida, registada sob o nº 07/94.

## NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 46 a 51, verso do livro de notas para escrituras diversas número 80/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre João Manuel Albano, Cláudia Fortes Albano, Vitorina Mendes Fortes e Auriza Mette Albano, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CONSTRUÇÃO ALBANO LDA», nos termos seguintes:

## ESTATUTOS

## Arigo Primeiro

É constituído, nos termos do presente Estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação «Construção Albano», Limitada, a qual se rege pelas disposições seguintes.

## Arigo Segundo

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## Arigo Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Arigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto a execução de obras e produção de materiais afectos a área de construção civil, designadamente fundações especiais de edifícios, terraplanagens, demolições, escavação, fabricação de artigos a base de cimento, betão pronto, materiais de barra para construção, estruturas metálicas e sua protecção e elementos de construção em metal

2. A sociedade dedica-se, ainda, a serração de madeira, fabricação de folhados, contraplacados, aglomerados, ferragens, termolaminados, mobiliário de madeira, trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos, estuques, pinturas e outros trabalhos de construção.

3. A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade ou participar na constituição de outras sociedades, por deliberação da Assembleia Geral.

## Arigo Quinto

O capital social integralmente realizado em numerário e equipamento é de onze milhões de escudos caboverdianos e representa a soma das quotas dos sócios dividida da seguinte forma:

1. João Manuel Albano, seis milhões e quinhentos mil escudos;
2. Cláudia Fortes Albano, um milhão e quinhentos mil escudos;
3. Vitorina Mendes Fortes, um milhão e quinhentos mil escudos; e
4. Auriza Mette Albano, um milhão e quinhentos mil escudos.

## Arigo Sexto

A sociedade poderá elevar o seu capital social nas condições que forem definidas pela Assembleia Geral.

## Arigo Sétimo

Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos que se mostrem necessárias, nas condições acordadas em Assembleia Geral.

## Arigo Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros, a título oneroso ou gratuito, depende do consentimento expresso e prévio da sociedade, dado em Assembleia Geral e só poderá ter lugar quando nem os sócios nem a sociedade quiser a aquisição pelo valor apurado no último balanço.
3. O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade por carta registada com antecedência de um mês.

## Arigo Novo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrastada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

## Arigo Décimo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio João Manuel Albano que poderá outorgar poderes de gerência, durante a sua ausência ou impedimento, a qualquer dos outros sócios.

## Arigo Décimo Primeiro

Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio João Manuel Albano, o qual desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

## Artigo Décimo Segundo

A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## Artigo Décimo Terceiro

É proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em fiança, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade e pelos prejuízos que causar.

## Artigo Décimo Quarto

Qualquer sócio que se encontrar ausente, doente ou impedido poderá fazer-se representar por um terceiro.

## Artigo Décimo Quinto

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo gerente por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocatória.

## Artigo Décimo Sexto

1. Todos os proprietários de quotas tem direito de tomar parte nas Assembleias Gerais ou de se fazerem representar por outro sócio.

2. Os menores e os interditos podem ser representados pelos seus representantes legais.

3. Os mandatários devem estar munidos de credenciais.

## Artigo Décimo Sétimo

Nas reuniões da Assembleia Geral, durante a votação, cada quota da direito a um voto.

## Artigo Décimo Oitavo

O ano civil é o civil.

## Artigo Décimo Nono

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disserem respeito.

## Artigo Vigésimo

1. O saldo favorável da conta de resultados constitui o lucro líquido.

2. Deste lucro líquido retira-se, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal.

3. O restante é distribuído pelos sócios proporcionalmente as suas quotas.

## Artigo Vigésimo Primeiro

Em caso de divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os respectivos casos sejam submetidos a Assembleia Geral.

## Artigo Vigésimo Segundo

1. A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou por acordo de todos os sócios.

2. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, mas continuará com os sócios sobreviventes e o representante legal do interdito ou do inabilitado ou os herdeiros do sócio falecido, que designarão um representante.

## Artigo Vigésimo Terceiro

1. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral possui os mais vastos poderes para fixar o modelo de liquidação, escolher os liquidatários e indicar os seus poderes.

2. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, entre os sócios.

## Artigo Vigésimo Quarto

Toda e qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo quadragésimo primeiro da Lei das sociedades por quotas.

## Artigo Vigésimo Quinto

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos, aplica-se a Lei das sociedades por quotas

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA 1106/94.

Art. 17º nº 1...	75\$00
Cofre Geral...	8\$00
Reembolso...	65\$00
Selos ...	18\$00
Total ...	166\$00

(cento e sessenta e seis escudos). — Conferida. Registada sob o nº 10.849/94.



## Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia catorze de Dezembro do corrente ano, por João Manuel Lopes Macha;
- b) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 415/94.

Artº 11º, 1 ...	150\$00
Artº 11º, 2 ...	90\$00
IMP — Soma ...	240\$00
10% C. J....	24\$00
Soma total ...	264\$00

São: (duzentos e sessenta e quatro escudos).

Midelo 20 de Dezembro de 1994. — O Ajudante, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Tores*.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Nesta cidade na Vila Nova Lombo de Tanque — S. Vicente.

Objecto: Captura, comercialização e exportação de pescado.

Início de actividade: 28 de Novembro de 1994.

Capital: 200 000\$ (duzentos mil escudos).

Sócios e quotas

1. Ismael Gato Pila — 80 000\$.
2. João Manuel Lopes Maocha — 60 000\$.
3. Maria de Lourdes Oliveira Lima Martins — 60 000\$.

Gerência — Fica a cargo dos três sócios.

Forma de obrigar: É necessária a assinatura conjunta dos três gerentes.

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Tores*

#### Contrato de Sociedade

No dia vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, comparecem como outorgantes: Primeiro: Maria de Lourdes Oliveira Lima Martins, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Péricles Augusto do Rosário Martins; Segundo: João Manuel Lopes Maocha, casado sob o identificado regime com Ana Rosa Fortes Maocha; que outorga por si e em representação como procurador de Ismael Gato Pila, casado sob regime de comunhão geral com Umbelina da Conceição dos Santos Flório Pila, natural de Santiago, onde reside. Verifiquei a identidade dos outorgantes, que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes do segundo por procuração que apresenta. Pelo primeiro outorgante e o representado do segundo foi dito: Que têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

Primeiro: A sociedade adopta a denominação "CAPGAL PESCA LIMITADA" e tem a sua sede em Vila Nova Lombo de Tanque - São Vicente.

Segundo: A sociedade tem por objecto a captura, comercialização e exportação de pescado.

Terceiro: O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil escudos e encontra-se representado da seguinte forma: uma quota de oitenta mil escudos pertencente ao sócio Ismael Gato Pila; uma quota de sessenta mil escudos pertencente ao sócio João Manuel Lopes Maocha e outra de sessenta mil escudos pertencente à sócia Maria de Lourdes Lima Martins,

Quarto: A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo dos três sócios, desde já nomeados gerentes.

2.- Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos três gerentes.

3.- É expressamente proibido aos sócios gerentes contraírem no exercício das suas funções quaisquer obrigações estranhas aos negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor, aval de títulos de crédito ou de quaisquer outras de idêntica natureza.

UNICO: É vedado e expressamente proibido a qualquer um dos sócios a prática de actividades concorrentes com o objectivo social da sociedade.

Quinto: A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, em relação a estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Sexto: Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o legal representante do interdito, devendo estes escolher de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sétimo: As Assembleias Gerais, quando a lei não determinar prazos ou formalidades especiais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Oitavo: A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo da sociedade a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial do Atlântico, afim de suportar despesas relacionadas com a aquisição de equipamentos, ou outros relacionados com o funcionamento da sociedade.

Arquiva-se:

- a) Certidão de admissibilidade da firma;
- b) Procuração conferida ao segundo outorgante.

Exibiu-se Talão e Declaração de depósito bancário emitidas pelo Banco Comercial do Atlântico datada de quatro de Outubro e nove de Setembro de mil e noventa e quatro respectivamente onde verifiquei que o capital está totalmente realizado.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro de três meses a contar de hoje na competente conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 28 de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conservatória, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

### CONCAVE — Sociedade Caboverdeana de Construção, S.A.R.L.

#### AVISO

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral de CONCAVE — Sociedade Caboverdeana de Construção, S.A.R.L. para se reunir, extraordinariamente, na sua Sede Social sita na Praça Alexandre Albuquerque (Edifício da Adega, 1º Esquerdo, pelas 18 horas do dia 27 de Janeiro de 1995, com a seguinte ordem do dia:

Ponto único: Eleição dos órgãos sociais para o triénio 1995/1997.

Praia, 3 de Janeiro de 1995. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Olavo de Oliveira Rocha*.